

**SUBEMENDA (MODIFICATIVA) Nº 61 /2016**

**Ao Substitutivo ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 84, de 2016, que "Institui o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, dispõe sobre o financiamento à cultura e formaliza com instrumentos de gestão o Plano de Cultura, o Sistema de Informações e Indicadores da Cultura e a Rede de Formação e Qualificação Cultural."**

**Dê-se aos §§ 4º e 8º do art. 51 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 84/2016 a seguinte redação:**

"Art. 51.....

(...)

§ 4º Os procedimentos de prestação de contas serão simplificados e voltados à verificação do alcance de resultados, com foco no cumprimento de objeto, nos termos do regulamento.

(...)

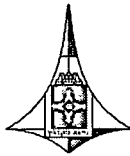
§ 8º No caso de descumprimento de obrigação de que trata o § 1º, do disposto nesta Lei ou do disposto nos atos normativos que a regulamentarem, a administração pública poderá, garantido o direito de defesa e avaliada a gravidade dos fatos, aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

**JUSTIFICAÇÃO**

**SOBRE O § 4º:**

A redação aprovada na CESC para esse dispositivo (§4º do art. 51) havia definido que os procedimentos de prestação de contas deveriam ser objeto de ato normativo conjunto da Secretaria de Estado de Cultura e do Órgão Central de Controle Interno do DF. No entanto, tendo em vista que todo o texto da nova lei direciona a complementação normativa para o regulamento (Decreto), consideramos que essa emenda é importante para preservar esse ato normativo superior (Decreto) como espaço ideal para a definição detalhada de condições e procedimentos de uma prática tão essencial como a análise de contas, em vez de deixar a definição para um ato inferior (Portaria Conjunta de dois órgãos abaixo da Governadoria).

SM



**Sobre o § 8º:**

A alteração se justifica para mera correção de redação, pois a construção gramatical estava incorreta. Sua edição é importante pela delicadeza do dispositivo, que trata de criação de regime de sanções.

Sala das Comissões, em.....

  
**Deputada LUZIA DE PAULA**  
**Relatora**